



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026. Instituição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Município de São Mamede-PB. Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER Nº 03/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2026

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026, que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo destinado ao acompanhamento e à promoção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos desse segmento da população.

Nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições legislativas, bem como avaliar a correção de sua redação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A criação de conselhos municipais voltados à participação social e à formulação de políticas públicas insere-se no âmbito da competência administrativa e legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A iniciativa do projeto revela-se adequada, pois a criação de órgãos vinculados à estrutura administrativa municipal constitui matéria de competência do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a instituição de conselhos consultivos e deliberativos é prática amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, funcionando como instrumentos de participação social, controle democrático e formulação de políticas públicas.

No caso em análise, a proposição estabelece as atribuições do conselho, seus objetivos institucionais e sua atuação no acompanhamento e na promoção de políticas públicas voltadas à garantia de direitos humanos.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a redação normativa apresenta organização adequada, dispositivos claros e sistematicamente estruturados.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, a proposição apresenta redação clara, precisa e coerente, não se identificando vícios de linguagem ou inconsistências interpretativas.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício das atribuições previstas no art. 39, caput, do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação redacional do Projeto de Lei do Executivo nº. 03/2026, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

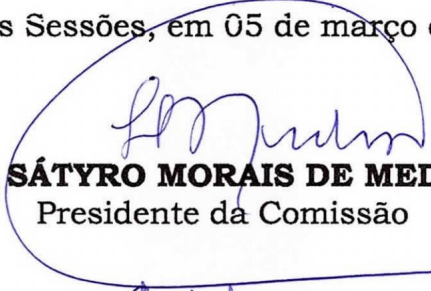
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº. 03/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro